

## Dúvida:

A operadora de saúde pode comercializar serviços ocupacionais?

## Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

Para essa questão, a forma de comercialização desses serviços será determinante para definir como uma conduta permitida ou não. Isto porque, as operadoras de planos de saúde devem ter objeto social exclusivo para a operação de planos de saúde, ou seja, para a assistência à saúde suplementar (artigo 34 da Lei 9656/98 e artigo 9º da RN nº 85/04 e alterações posteriores).

A legislação oriunda da ANS amplia o disposto na Lei dos Planos de Saúde, permitindo que as operadoras ofereçam serviços ou coberturas adicionais, desde que se enquadrem no artigo 34 da Lei 9656/98, ou seja, tenham relação com a operação de planos privados de assistência à saúde (vide item 13 do anexo II da RN nº 85/04). A exemplo dessa permissão temos: Transporte aero médico, assistência farmacêutica, remissão, homecare, entre outros, que são coberturas adicionais admitidas pelo órgão regulador, ou seja, que ele considera inerente à operação de planos de saúde.

Ante ao exposto e salvo melhor juízo, a ANS admite a comercialização de exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional por parte das operadoras, **\*como um serviço à parte\*** a ser oferecido às empresas contratantes, não havendo quaisquer óbice nesse sentido, sendo inclusive uma prática comum no mercado.